FLS	

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: Encaminhamento de documentos retificados e justificativas técnicas complementares – Processo Licitatório – Serviços de Silagem 2027.

Em atenção aos apontamentos constantes no parecer jurídico, encaminhamos os documentos retificados e as justificativas técnicas complementares referentes ao procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de mecanização agrícola – Silagem 2027, para atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Paracatu.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a referida contratação justifica-se pela natureza variável e sazonal da demanda, bem como pela impossibilidade de determinar com exatidão, previamente, o quantitativo de horas que será efetivamente necessário para atender aos produtores rurais beneficiários do programa municipal.

Os serviços de silagem são executados diretamente nas propriedades rurais, compreendendo as operações mecanizadas necessárias à colheita, corte, trituração e processamento da forragem destinada à produção de silagem, sendo a remuneração dos prestadores vinculada às horas efetivamente trabalhadas. Entretanto, a quantidade de horas necessárias para cada atendimento depende de diversos fatores, tais como a extensão da área cultivada, o volume e a produtividade da cultura, as condições climáticas, o estágio de desenvolvimento e maturação da forragem, as condições de acesso às propriedades, o volume de material a ser processado e as características operacionais de cada localidade.

Essas particularidades fazem com que a demanda apresente variações ao longo do período de execução do programa, não sendo possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento, a duração e o quantitativo de horas necessários para cada atendimento. Além disso, a execução dos serviços está diretamente condicionada ao período adequado de colheita e processamento da forragem, exigindo flexibilidade na programação dos atendimentos, de modo que os produtores possam ser assistidos conforme as condições efetivas de suas lavouras e a necessidade de conservação da produção destinada à alimentação dos rebanhos.

Embora o Programa Municipal de Silagem constitua uma ação recorrente da Secretaria Municipal de Agropecuária, realizada periodicamente em atendimento aos pequenos produtores rurais, a recorrência do programa permite à Administração realizar estimativas de demanda com base no histórico de atendimentos e no planejamento anual, mas não elimina a imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de horas que serão efetivamente necessárias para a execução dos serviços, uma vez que cada atendimento depende das condições específicas de produção e do momento adequado para realização da silagem.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado, pois permite à Administração registrar os preços e as condições de prestação dos serviços, realizando as contratações de acordo com a demanda efetivamente identificada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços. Sua utilização possibilita a realização de contratações parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, evitando a obrigação de contratar ou consumir integralmente os quantitativos estimados e proporcionando maior flexibilidade na distribuição dos serviços entre as regiões e os produtores beneficiários.

A não adoção do Sistema de Registro de Preços poderá ocasionar dificuldades para a Administração, especialmente diante da necessidade de realizar procedimentos de contratação específicos para atender às demandas identificadas ao longo do período de execução do programa, podendo resultar em maior volume de atividades administrativas, repetição de procedimentos licitatórios e aumento dos custos relacionados à condução dos processos de contratação. Além disso, a ausência de instrumento que permita a contratação parcelada conforme a necessidade efetiva poderá reduzir a flexibilidade administrativa para organizar os atendimentos, especialmente quando houver alterações no cronograma agrícola, concentração de demandas em determinados períodos ou necessidade de remanejamento dos quantitativos inicialmente previstos.

Outro aspecto relevante consiste no risco de descompasso entre o período adequado para realização da silagem e os prazos necessários à instauração e conclusão de novos procedimentos de contratação. Considerando que a atividade depende do estágio de maturação da cultura e das condições climáticas, eventuais atrasos na disponibilização dos serviços poderão comprometer o aproveitamento da produção agrícola e a conservação da forragem destinada à alimentação dos rebanhos. Dessa forma, o registro prévio dos preços proporciona melhores condições de planejamento financeiro e operacional, permitindo que os serviços sejam solicitados de maneira parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Ressalta-se que os quantitativos previstos no planejamento possuem caráter estimativo, sendo utilizados para o dimensionamento da contratação e a formação do valor estimado, não representando obrigação de execução integral pela Administração. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação das horas trabalhadas, conferência das medições e ateste do fiscal responsável.

No que se refere à escolha da modalidade Pregão Presencial, destaca-se que a opção deverá estar fundamentada nas características do objeto, nas condições do mercado fornecedor e na demonstração de que essa forma de realização atende adequadamente ao interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de mecanização agrícola destinados à produção de silagem, mediante a utilização de máquinas e equipamentos apropriados para as operações de corte, trituração e processamento da forragem, com atendimento direto aos pequenos produtores rurais do Município, por meio do programa municipal de incentivo à produção agropecuária. Trata-se de política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária local, proporcionando aos pequenos produtores melhores condições para conservação da forragem produzida, especialmente para utilização na alimentação dos rebanhos durante os períodos de estiagem e escassez de pastagens.

Conforme a experiência administrativa decorrente das contratações e da execução de programas municipais dessa natureza, o mercado fornecedor desses serviços pode compreender pequenos empresários, produtores rurais, operadores de máquinas agrícolas, pessoas físicas e microempreendedores estabelecidos no próprio Município e na região, que dispõem de máquinas e

equipamentos compatíveis com a execução dos serviços e conhecimento das condições operacionais das propriedades rurais locais.

Embora a utilização de meios eletrônicos represente importante avanço nas licitações públicas, parte dos potenciais prestadores de serviços, especialmente aqueles estabelecidos em comunidades rurais e localidades mais afastadas, pode apresentar dificuldades relacionadas ao acesso à internet de qualidade, à disponibilidade de equipamentos tecnológicos e à familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação. Tais circunstâncias, quando devidamente demonstradas, podem representar obstáculos à participação de determinados prestadores, especialmente daqueles que possuem capacidade operacional para executar os serviços, mas apresentam limitações de acesso e utilização dos sistemas eletrônicos.

Considerando que os serviços são executados de maneira descentralizada nas propriedades rurais e dependem da disponibilidade de máquinas, equipamentos e operadores em períodos específicos da atividade agrícola, entende-se que a Administração deve avaliar as características efetivas do mercado fornecedor e as condições de participação dos interessados, buscando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que a opção pela forma presencial não tem o propósito de afastar ou desvalorizar o Pregão Eletrônico, mas deverá decorrer de circunstâncias concretas e devidamente justificadas, relacionadas às peculiaridades dos serviços e às características do mercado fornecedor, observando-se a legislação vigente, especialmente a necessidade de motivação da escolha, registro dos atos praticados, transparência e ampla publicidade do procedimento.

Diante do exposto, considerando a variabilidade dos quantitativos, a sazonalidade da atividade agrícola, a execução descentralizada nas propriedades rurais e a necessidade de atendimento oportuno aos pequenos produtores beneficiários, entende-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente adequada e administrativamente conveniente, proporcionando maior flexibilidade, controle dos quantitativos executados e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Assim, encaminhamos os documentos retificados e as justificativas técnicas complementares para apreciação desse Departamento, a fim de que seja verificado o atendimento aos apontamentos constantes no parecer jurídico e dado prosseguimento aos trâmites necessários à continuidade do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO SILVA QUIRINO
Data: 25/11/2026 13:46:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON CAETANO MARTINS DE MELO
Gestor da ATA
Diretor do Departamento de Abastecimento Rural
Portaria nº 0072/2025.